



LEI Nº 18/81

DATA: 10 de novembro de 1981

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a fir
mar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES
DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabe-
lece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

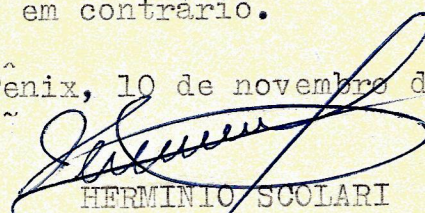
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fir-
mar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR ,
no valor de até Cr\$1.029.960,00 (um milhão, vinte e nove mil, no
vecentos e sessenta cruzeiros) para interligação do Distrito de
Bela Vista do Ivaí à Rede Interurbana Estadual, através de u m
circuito interurbano.

Art. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes
da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a
abrir um crédito especial, até o va_lor de Cr\$1.029.960,00 (hum
milhão, vinte e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros), de
conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17-03-64.

Art. 3º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado
a outorgar procuração à TELEPAR, com amplos poderes, para que
o Banco do Estado do Paraná S/A., possa creditar, em conta da
TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. - TELEPAR, parcelas mensais ,
por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dom en
cargos financeiros fixados no Convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fênix, 10 de novembro de 1981


HERMINIO SCOLARI
Prefeito Municipal